



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 6 DE JULHO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA
– GDATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder, aos servidores públicos municipais do quadro efetivo ou aos servidores cedidos por outros órgãos ao Município de Itapemirim, **Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA**, nos níveis estabelecidos nesta lei

Art. 2º A GDATA será concedida aos servidores, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por concessão direta ou mediante solicitação do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAPLAG, que considerará o nível de formação e o grau de responsabilidade do servidor, como estímulo às atividades técnicas e administrativas desenvolvidas em nome do Município de Itapemirim.

§1º. A GDATA incidirá sobre as férias e o 13º (décimo terceiro) salário.

§2º. A GDATA, de que trata esta lei, somente será concedida nos limites e valores estabelecidos no Anexo Único desta lei e nos níveis e especificações seguintes:

I. Nível I: Formação de Nível Superior ou Pós Graduação em instituição reconhecida pelo MEC. Comprovação de experiência no serviço público mediante a apresentação de certificado de tempo de serviço. O profissional incluso neste nível I exercerá as funções junto a sua área de formação;

a) Executar funções de planejar, gerir e avaliar atividades de maior complexidade em sua área de conhecimento;

b) Prestar consultoria interna, assessoramento aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na formulação de planos, programas e projetos relativos às atividades inerentes aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

c) Planejar e avaliar a implantação e a execução de planos, programas, projetos e verificar a obtenção dos resultados das atividades institucionais no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

d) Executar outras funções de natureza equivalente ou de nível de complexidade associado à sua formação profissional.

II. Nível II - Exigindo-se que o servidor tenha formação mínima de nível médio, exercendo as funções que lhe forem delegadas, especialmente:

a) Coordenar e organizar os serviços, documentos e métodos funcionais para o exercício das atividades da pasta na qual estiver vinculado;

b) Executar atividades correlacionadas a área de atuação de sua Secretaria, realizando controle de atividades, gestão de dados, materiais, pessoas, programas e projetos que lhe sejam delegados;

c) Fazer relatórios técnicos, levantamentos, orientar trabalhos, prestar assessoria, instruir processos, coletar dados, fazendo constar sua assinatura em despachos, decisões ou informações que prestar;

d) Executar outras funções de natureza equivalente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 6 de julho de 2018

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE CONCESSÃO
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO – ADMINISTRATIVA – GDATA – NÍVEL 1	R\$ 5.000,00	3 (três)
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO – ADMINISTRATIVA – GDATA – NÍVEL 2	R\$ 2.000,00	13 (treze)

Thiago Peçanha Lopes
Prefeito de Itapemirim